



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

DISPENSA FÍSICA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 010/2024

CONTRATO Nº 044-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM ESTRUTURA COMPLETA COM SOM E ILUMINAÇÃO E TENDA COM ESTRUTURA METÁLICA, que entre si firmam de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CNPJ/MF Nº 04.838.496/0001-28, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro: Cidade Baixa, no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP: 68.220-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7600414-2ª VIA PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.742.072-15, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, denominado de CONTRATANTE, e a empresa A A DO NASCIMENTO PRODUCAO DE EVENTOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Laila Bechara, s/n, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, inscrito no CNPJ nº 33.835.355/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ADILSON ANDRADE DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG 3197650 SSP/PA, inscrito no CPF/MF 600.736.402-04, residente na Av. Laila Bechara, s/n, Planalto, Monte Alegre/PA, CEP 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E TENDA COM ESTRUTURA METÁLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO EM ALUSÃO À COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 144 ANOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

1.1 - DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	21164	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA, MEDINDO 10M X 10M, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 144 ANOS, PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2024, NA PRAÇA TIRADENTES.	NÃO SE APLICA	HORA	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
03	24376	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA, MEDINDO 5M X 3,60CM, COM SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE MONTE ALEGRE EM COMEMORAÇÃO AOS SEUS 144 ANOS, PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2024, NA PRAÇA TIRADENTES, Nº 100.	NÃO SE APLICA	HORA	06	R\$ 583,33	R\$ 3.499,98
TOTAL GERAL							R\$ 4.999,98
QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS							



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre contratação de empresa especializada para locação de tenda em estrutura metálica completa, medindo 10M X 10M e especializada para locação de palco em estrutura metálica completa, medindo 5m x 3,60cm, com sonorização para atender as necessidades da Programação do Evento de Aniversário da Cidade de Monte Alegre, em comemoração aos seus 144 anos, no dia 15 de março de 2024, na Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA 7.1** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.999,98 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, **TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 06 (SEIS HORAS)**.

5.2. A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

6.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.



6.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei.

6.4 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total **de 1** Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.999,98 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, ocorrendo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 3636 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
FUNCIONAL: 13.392.0019-2036 – INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS**

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de início deste Contrato será de 14 de março de 2024, vencendo em 31 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 033/2024, CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.13.2. Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

14.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

15.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3. O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

A A DO NASCIMENTO PRODUCAO DE EVENTOS
ADILSON ANDRADE DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
